



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**A P R O V A:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação no território do Município de Guará e institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, previstos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da lei.

§ 1º. O Município de Guará destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

§ 2º. O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III deste artigo, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 3º. Os programas de que tratam o inciso II deste artigo serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;



## Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

### **PROJETO DE LEI N 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

- c) coloca familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e
- g) intern.

 4. Os servios especiais a que se refere o inciso III deste artigo destinam-se

a:

- a) preven e atendimento mdico, social e psicolgico s crianas e adolescentes vtimas de negligncia, maus tratos, explora, abuso, crueldade e opress;
- b) identifica e localiza de pais, crianas e adolescentes desaparecidos;

e

- c) proteo jurdico-social.

**Art. 3.** So rgos municipais de atendimento dos direitos da criana e do adolescente:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente - CMDCA; e

II – o Conselho Tutelar - CT.

## **CAPTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

### **Seo I Disposies Gerais**

**Art. 4.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente - CMDCA como rgo deliberativo e controlador da poltica de promoo dos direitos da criana e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composio paritria de seus componentes, nos termos do artigo 88, II, do ECA.

 1. Incumbe ainda ao CMDCA:

I - zelar pelo efetivo respeito ao princpio da prioridade absoluta  criana e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4, combinado com os artigos 87, 88 e 259, pargrafo nico, todos do ECA, e no artigo 227, *caput*, da Constituio Federal

II - fixar critrios de utilizao e planos de aplicao do Fundo Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente - FMDCA.

 2. O CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, com total autonomia decisria quanto s matrias de sua competncia.

 3. As decises do CMDCA, no mbito de suas atribuies e competncias, vinculam as aes governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princpios constitucionais da participao popular e da prioridade absoluta  criana e ao adolescente.



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

§ 4º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 do ECA para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

**Art. 5º.** Cabe à Prefeitura Municipal de Guará fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo poderá contemplar os recursos necessários às despesas com capacitação dos conselheiros, havendo disponibilidade financeira para tanto.

§ 2º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 6º.** Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA.

## **Seção II**

### **Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 7º.** O CMDCA será composto por 10 (dez) membros, observando-se o seguinte:

I – a área governamental será composta de 05 (cinco) representantes a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:

- a) promoção social;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) esportes e lazer; e
- e) finanças.

II – a área não governamental será composta de 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Para ser indicado como Conselheiro do CMDCA são exigidos os seguintes requisitos pessoais:

- 1 – reconhecida idoneidade moral;
- 2 – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3 – residir no Município de Guará há mais de 02 (dois) anos;
- 4 – estar no gozo dos direitos políticos;
- 5 – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- 1 - Conselhos de políticas públicas;
- 2 - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- 3 - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
- 4 - Conselheiros Tutelares;
- 5 - autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

**Art. 8º.** Os representantes da área governamental junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º. O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório.

§ 2º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e o novo Conselheiro deverá ser designado no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os mandatos dos representantes governamentais no CMDCA encerram-se, automaticamente, com o fim do mandato do Prefeito Municipal que os designou.

**Art. 9º.** Os representantes da área não governamental deverão garantir a participação da população no CMDCA por meio de organizações representativas, observando-se o seguinte:

I - poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no Município de Guará;

II - a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;



**Prefeitura Municipal de Guará**  
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP  
Fone: (16) 3831-9820  
[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 005

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

III - o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

a) instauração pelo CMDCA do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de Assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;

IV - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 1º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 2º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 3º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 4º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática sem nova eleição.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 6º. O processo de escolha somente ocorrerá quando se apresentarem mais de 05 (cinco) entidades interessadas em indicar membro ao CMDCA.

**Art. 10.** Nos termos do disposto no artigo 89 do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Guará o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

### **Seção III Da Perda de Representação**

**Art. 11.** Perderá automaticamente o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – dirigente da entidade que o indicou, for determinada a suspensão cautelar de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, do ECA, ou aplicada alguma das sanções



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 006

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

previstas no artigo 97 do mesmo Estatuto, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 daquele diploma legal;

III - praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV – candidatar-se, durante seu mandato, a cargo eletivo majoritário ou proporcional nas eleições municipais, estaduais ou nacionais;

V – representante da área governamental, for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar;

VI - oriundo de entidade civil, deixar, por qualquer motivo, seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou.

§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.

#### **Seção IV**

#### **Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 12.** O CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

II - forma de escolha do Presidente do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;



**Prefeitura Municipal de Guará**

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 007

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

IX - situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

X - criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

XI - forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XII - forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

XIII - garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIV - forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

XV - forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

XVI - forma como será deflagrada a substituição do representante do governo, quando tal se fizer necessário;

XVII - a convocação de membros do CT para reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;

XVIII - a definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao CT, respeitado o disposto nesta lei;

XIX - a administração e fiscalização do FMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** O CMDCA deverá divulgar amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FMDCA;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos FMDCA.

**Seção V**

**Do Registro de Entidades e Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 008

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 14.** Na forma do disposto nos artigos 90, § 1º, e 91, todos do ECA, cabe ao CMDCA:

I - efetuar o registro das entidades sediadas no Município que executem programas de proteção e sócio-educativos nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129, todos do ECA; e

II - a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º. O CMDCA deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

§ 2º. O registro de entidade terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 16 desta lei.

**Art. 15.** O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 do ECA.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA.

**Art. 16.** Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º, do ECA e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e CT.

§ 5º. Quando a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.



## Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 009

### **PROJETO DE LEI N 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 17.** Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianas ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, dever o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciria, Ministrio Pblico e CT para a tomada das medidas cabveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191,192 e 193 do ECA.

**Art. 18.** O CMDCA expedir ato prprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuzo de sua imediata comunicao ao Juzo da Infncia e da Juventude, ao Ministrio Pblico e ao CT, conforme o previsto nos artigos 90, pargrafonico, e 91, *caput*, do ECA.

#### **Seo VI**

#### **Do Registro de Entidades de Ensino Profissionalizante no Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente**

**Art. 19.** As entidades referidas no artigo 430, II, da Consolidao das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no CMDCA e a depositar seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministrio do Trabalho e Emprego.

 1. No caso deste artigo o CMDCA fica obrigado a:

I – comunicar o registro da entidade ao CT,  autoridade judiciria e  unidade descentralizada do Ministrio do Trabalho e Emprego com jurisdio na respectiva localidade;

II – proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que faam a intermediao do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofeream cursos de profissionalizao e aprendizagem, contendo:

a) a identificao da entidade, na qual devem constar as seguintes informaes: nome, endereo, CNPJ ou CPF, natureza jurdica e estatuto e ata de posse da diretoria atual;

b) a relao dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informaes: nome, data de nascimento, filiao, escolaridade, endereo, tempo de participao no programa ou na entidade, endereo da empresa ou rgo pblico onde esto inseridos;

c) a relao dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informaes: programa, carga horria, durao, data de matrcula, nmero de vagas oferecidas, idade dos participantes.

 2. Cpia do mapeamento dever ser enviada  respectiva unidade descentralizada do Ministrio do Trabalho e Emprego.

#### **CAPTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**



## Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 010

### **PROJETO DE LEI N 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 20.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente - FMDCA, destinado a captar e aplicar os recursos que lhe forem destinados.

Pargrafo nico. O FMDCA ser administrado segundo as deliberaes do CMDCA, ao qual est vinculado, observando-se as disposies legais pertinentes.

**Art. 21.** O FMDCA ser constitudo e mantido com recursos oriundos:

I – das dotaes e suplementaes consignadas anualmente no oramento municipal para a Assistncia Social voltada  criana e ao adolescente;

II – dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criana e do Adolescente;

III – de multas decorrentes de condenaes em aes civis ou de imposio de penalidades administrativas previstas no ECA;

IV – das doaes, auxlios, contribuies e legados que lhe venham a ser feitos;

V – das rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicaes de capitais;

VI – de convnios e outros recursos que lhe forem destinados.

Pargrafo nico. Qualquer doao de bens mveis, imveis ou semoventes, e que no sirvam diretamente aos programas e servios de atendimento aos direitos da criana ou ao adolescente, ser convertida em dinheiro mediante alienao precedida de licitao publicada na imprensa oficial do Municpio por ordem do Presidente do CMDCA.

**Art. 22.** Os recursos do FMDCA sero depositados em estabelecimentos bancrios oficiais, em conta especfica vinculada  Prefeitura Municipal de Guar.

**Art. 23.** O controle da entrada e sada dos recursos do FMDCA ser publicado mensalmente nos quadros de editais da Prefeitura Municipal, da Cmara Municipal e do CMDCA e, anualmente, na imprensa oficial do Municpio.

Pargrafo nico. O saldo que houver no final de cada exerccio deve permanecer em conta  disposio do FMDCA, vedado o seu retorno ao caixa comum da Prefeitura Municipal de Guar.

**Art. 24.** Os recursos do FMDCA sero aplicados exclusivamente em programas e servios voltados para atendimento aos direitos da criana e do adolescente.

## **CAPTULO IV DO CONSELHO TUTELAR - CT**

### **Seo I Disposies Gerais**

**Art. 25.** Fica criado no Municpio de GUAR, nos termos dos artigos 131 e 132 do ECA, o Conselho Tutelar - CT, rgo permanente e autnomo, no jurisdicional, integrante da administrao municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criana e do adolescente no mbito de sua atuao.



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 011

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

§ 1º. A lei orçamentária municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo CT, inclusive para as despesas com subsídios, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 2º. Havendo disponibilidade financeira, a lei orçamentária municipal poderá prever dotação para o custeio das despesas com a capacitação dos Conselheiros.

§ 3º. O CT, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 4º O artigo 5º da Lei Ordinária 1.661 de 2013 continua em sua vigência, acrescendo ao § 2º o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – licença remunerada para a disputa de eleições ao legislativo e ao executivo, sem perda do mandato, devendo o afastamento se dar no prazo de 03 (três) meses antes do pleito”.

**Art. 26.** É atribuição do CT, nos termos do artigo 136 do ECA, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º. As decisões do CT somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do CT para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Aplica-se ao CT a regra de competência constante do artigo 147 do ECA.

**Art. 27.** O CT deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades referidas no artigo 430, II, da CLT, e registradas no CMDCA nos termos do artigo 19 desta lei, verificando:

I – a adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;

II – a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo ECA;

III – a regularidade quanto à constituição da entidade;

IV – a adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade;

V – o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente;

VI – o cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 012

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

VII – a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem;

VIII – a observância das proibições previstas no artigo 67 do ECA.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Seção II**

#### **Da Composição do Conselho Tutelar**

**Art. 28.** O CT será composto de 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros do CT serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que eleitores domiciliados do Município até 6 (seis) meses antes da realização do pleito, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, ainda, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 2º. A eleição dos membros do CT ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. Na eleição dos membros do CT é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 6º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

**Art. 29.** Para a candidatura a membro do CT devem ser exigidos de seus postulantes a comprovação de:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência fixa no município;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 36

desta lei;

VII – não ser considerado impedido para o exercício do cargo, na forma da

lei;



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 013

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

VIII – possuir ensino médio completo.

§ 1º. A candidatura a membro do CT é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. Não poderão se inscrever para candidato a membro do CT o cidadão que tenha concorrido na última eleição municipal a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo ou que faça parte de diretório de Partidos Políticos, bem como aqueles que se enquadrem nos impedimentos do artigo 35 desta lei.

**Art. 30.** A candidatura deve ser registrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA, acompanhada de prova do preenchimento dos requisitos do artigo 29 desta lei.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura que for autorizado será lançado em livro próprio na Secretaria do CMDCA.

**Art. 31.** Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do CMDCA para manifestação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Impugnada a candidatura pelo Presidente do CMDCA, caberá ao candidato impugnado apresentar recurso ao mesmo órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, fazendo prova de tudo o que for alegado.

§ 3º. O recurso será julgado pelo colegiado do CMDCA, devendo dele participar todos os seus membros com direito a voto.

§ 4º. A decisão final será irrecorrível e proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação do recurso.

**Art. 32.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os nomes dos candidatos ao pleito, convocando os eleitores e informando o local e horário para votação.

**Art. 33.** A Prefeitura Municipal de GUARÁ poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da eleição do CT, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do CMDCA, que informará ao Prefeito Municipal o número de funcionários necessários à realização do pleito.

§ 1º. O trabalho realizado por funcionário público municipal que for convocado segundo o *caput* deste artigo será não remunerado e considerado serviço de interesse público relevante.

§ 2º. Ao funcionário público municipal convocado para trabalhar na eleição e que, efetivamente, trabalhar na realização da mesma, será liberado em 2 (dois) dias de trabalho de suas funções, sem prejuízo da remuneração correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do pleito.



## Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 014

### **PROJETO DE LEI N 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 34.** Os votos so apurados pelo CMDCA, competindo ao seu Presidente apreciar eventuais impugnaes que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apurao, que so decididas de plano.

 1. Concluda a apurao dos votos, o Presidente do CMDCA proclamar o resultado da eleio, mandando publicar o nome dos candidatos e o nmero de sufrgios recebidos na imprensa oficial, no prazo mximo de 10 (dez) dias, contados da realizao do pleito.

 2. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados so considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votao, como suplentes.

 3. Havendo empate na votao, adotar-se- o critrio de maior idade para o desempate.

 4. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se- no dia 10 de janeiro do ano subseqente ao da eleio.

### **Seo III Dos Impedimentos**

**Art. 35.** So impedidos de servir no mesmo CT:

I - marido e mulher e os que vivem em unio estvel na forma do  3 do artigo 226 da Constituio Federal;

II - ascendentes e descendentes;

III – sogro e genro ou nora;

IV - irmos;

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII - padrasto ou madrasta e enteado.

Pargrafonico. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relao  autoridade judiciria e ao representante do Ministrio Pblico com atuao na Justia da Infncia e da Juventude em exerccio na Comarca.

### **Seo IV Do Funcionamento do Conselho Tutelar**

**Art. 36.** Fica fixada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em 5 (cinco) horas dirias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas na sede do CT, observado o disposto no artigo 37 desta lei.

 1. Sem prejuzo da jornada definida no *caput* deste artigo, haver um Conselheiro Tutelar de planto por dia, de segunda a sexta-feira, das dezoito horas s oito horas do dia seguinte, bem como um Conselheiro Tutelar de planto das dezoito horas da sexta-feira at as oito horas da segunda-feira que lhe sobrevier.

 2. No dia em que no houver expediente na sede do CT,  obrigtorio o planto de pelo menos um Conselheiro Tutelar.



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 015

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

§ 3º. Os plantões poderão ser cumpridos na sede do CT ou em local distinto, desde que, neste último caso, o Conselheiro de plantão permaneça na cidade, aguardando chamada com telefone ligado, bem como indicando locais onde possa ser encontrado.

§ 4º. Os plantões referidos nos parágrafos anteriores serão cumpridos em escala a ser elaborada através de deliberação do CMDCA, devendo distribuí-los em sistema de rodízio e em número igual a cada um dos Conselheiros Tutelares, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

§ 5º. Os plantões de que tratam os parágrafos deste artigo não constituem, para quaisquer efeitos legais, em prorrogação da jornada de trabalho sujeita ao pagamento de adicional por horas extraordinárias de trabalho.

**Art. 37.** O expediente do CT, a ser cumprido em sua sede, fica fixado de segunda a sexta-feira, das oito às dezoito horas, divididos em dois turnos ininterruptos, sendo um das oito às treze horas, e outro das treze às dezoito horas, sem prejuízo dos plantões tratados no artigo 36 desta lei.

§ 1º. Cada turno contará com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros Tutelares.

§ 2º. Os turnos serão escalados em deliberação do CMDCA.

### **Seção V Da Perda do Mandato**

**Art. 38.** O Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato cassado a qualquer tempo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de suas atribuições;
- II - conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
- III – faltar ao trabalho, injustificadamente, em 03 (três) dias consecutivos ou a 05 (cinco) alternados, no mesmo mandato;
- IV - for condenado por decisão judicial irrecurável a pena privativa de liberdade, ainda que comutada em pena substitutiva.

§ 1º. As situações de cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A sindicância ou processo administrativo será conduzido por comissão integrada por 03 (três) membros do CMDCA, designados pelo seu Presidente.

§ 3º. As conclusões da sindicância ou do processo administrativo devem ser remetidas ao CMDCA que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 4º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de Guará**

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 016

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 39.** Fica aprovado o Regimento Interno do CMDCA do anexo I da presente Lei.

**Art. 40.** Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do CMDCA, que indicará a forma de conduzi-los através de deliberações, em estrita observância ao ECA e legislação pertinente.

**Art. 41.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de agosto de 2020.

**VINICIUS MAGNO FILGUERA**

Prefeito Municipal em exercício



**Prefeitura Municipal de Guar**

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 017

**PROJETO DE LEI N 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANA E DO ADOLESCENTE**

**CAPTULO I  
DA NATUREZA DA INSTITUIO**

**Art. 1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente – CMDCA de Guar, Estado de So Paulo, reger-se- conforme o expresso neste Regimento Interno.

**Art. 2.** O CMDCA  um rgo deliberativo e controlador da poltica de promoo dos direitos da criana e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composio paritria de seus componentes, nos termos do artigo 88, II, do ECA.

nico:  dever do CMDCA, pelos meios legais vigentes, assegurar que os direitos da criana e do adolescente no sejam violados, sob qualquer forma de negligncia, discriminao, explorao, violncia, crueldade e opresso.

**CAPTULO II  
DA FINALIDADE, COMPOSIO E COMPETNCIA**

**Art. 3.** O CMDCA tem por finalidade, alm das expresas em Lei:

I – Difundir e promover, em todos os nveis, a defesa dos direitos da criana e do adolescente;

II – Cadastrar e atualizar todos os registros de entidades, programas e projetos, de iniciativa pblica ou privada, que se dediquem ao atendimento da criana e do adolescente, fiscalizando, aprovando e homologando, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA.

**Art. 4.** Integram o CMDCA 10 (dez) Conselheiros, sendo constitudo paritariamente de 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Pblico Municipal, e seus respectivos suplentes, na forma da lei.

 1. O CMDCA ser administrado por uma diretoria composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- I - um Presidente
- II - um Vice-Presidente
- III- um Primeiro Secretrio
- IV- um Segundo Secretrio

 2. O mandato da Diretoria ser de 02 (dois) anos, assegurada a alternncia entre representantes do governo e da sociedade civil, vedada sua prorrogao ou a reconduo



**Prefeitura Municipal de Guará**  
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP  
Fone: (16) 3831-9820  
[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 018

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

sem nova eleição, sendo que a escolha dos cargos diretivos será feita pelos membros do CMDCA.

§ 3º. Ocorrendo a renúncia ou impedimento de membro da Diretoria, assume o cargo o Conselheiro hierarquicamente inferior, hipótese em o segundo secretário será escolhido pelos membros do CMDCA.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do CMDCA, além daquilo que dispuser a lei:

- I- Representar o CMDCA em juízo ou fora dele;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhar e submeter propostas à votação e dar execução às decisões prolatadas;
- III- Requerer assessoria de pessoas e entidades em assuntos específicos;
- IV- Dirigir e disciplinar os trabalhos do CMDCA;
- V- Encaminhar anualmente à Divisão de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal, a proposta orçamentária do CMDCA para o exercício seguinte;
- VI- Assinar correspondência comum do Conselho, e juntamente com o primeiro secretário os documentos que estabeleçam quaisquer obrigações;
- VII- Assinar as atas das reuniões, editais, as portarias e o expediente do CMDCA;
- VIII- Observar e fazer observar as normas legais e as determinações do presente regimento interno;
- IX- Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao plenário quando omissa neste Regimento Interno;
- X- Solicitar a indicação pelo Poder Público, dos seus representantes e convocar e eleição dos membros da Sociedade Civil, a cada 02 (dois) anos;
- XI- Resolver sobre todos os casos urgentes, comunicando o CMDCA na próxima reunião;
- XII- Indicar os Conselheiros que comporão as comissões que vierem a ser instauradas;
- XIII- Deliberar sobre a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente em seus trabalhos;
- II- Substituí-lo em seus impedimentos, faltas, ausências e licenças, com as mesmas atribuições acima mencionadas.

**Art. 7º.** Compete ao primeiro secretário:

- I- Constatar a presença dos Conselheiros quando das reuniões, anotando os que compareceram, e consignar outras ocorrências sobre o assunto;
- II- Ler a matéria em expediente, apresentar a pauta que deve ser de conhecimento do plenário e lavrar as respectivas atas;
- III - Assinar com o Presidente os atos da mesa;



**Prefeitura Municipal de Guará**  
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP  
Fone: (16) 3831-9820  
[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 019

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

- IV- Encarregar-se do expediente e da correspondência do CMDCA;
- V- Fazer publicar e veicular matéria pela imprensa escrita e falada;
- VI- Substituir o vice-presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

**Art. 8º.** Compete ao segundo secretário:

- I - Auxiliar o primeiro secretário em seus trabalhos;
- II - Substituí-lo em seus impedimentos, faltas, ausências e licenças, com as mesmas atribuições acima mencionadas.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O CMDCA se reunirá de forma ordinária, mensalmente e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo as reuniões ser abertas ao público ou sigilosas, conforme a necessidade e assim entender os Conselheiros.

§ 1º. As atas serão escrituradas por sistema de folhas soltas, através de editoração eletrônica em computador, as quais serão devidamente encadernadas ao final de cada exercício.

§ 2º. Os membros titulares do CMDCA têm direito a voto e a serem votados, bem como os suplentes quando representando os titulares.

§ 3º. Todos os membros têm direito à voz e participação em todas as reuniões em que estiverem presentes.

§ 4º. A convocação para as reuniões será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correspondência eletrônica.

§ 5º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do CMDCA ou por aquele que o substituir, e serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes que independem de quórum.

§ 6º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Prefeito Municipal, ou por, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 7º. Será incluída na pauta da reunião toda matéria cuja solicitação de apreciação seja protocolada até a data da realização da mesma.

**Art. 10.** A votação dos assuntos e trabalhos em pauta será precedida de discussão e realizada por maioria simples, sendo que o Presidente se manifestará em caso de empate.

**Parágrafo único.** As alterações do Regimento Interno que eventualmente estiverem em pauta de Assembléia Especial, convocada para este fim, deverão contar com a aprovação de no mínimo dois terços de todos os membros do CMDCA.



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 020

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

#### **CAPÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO CMDCA**

**Art. 11.** O Conselheiro que, por motivo alheio à sua vontade, faltar às reuniões ordinárias e extraordinárias deverá enviar justificativa de sua ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à realização da reunião.

**Parágrafo único.** O suplente substituirá o respectivo titular em seus impedimentos e terá direito a voto, e em caso de vacância assumirá o cargo até o final do mandato.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, bem como as organizações da sociedade civil, poderão substituir qualquer conselheiro por eles indicado, a seu critério, mediante comunicação prévia e justificada ao Presidente do CMDCA, para que não haja prejuízo dos trabalhos.

**Art. 13.** Perderá o mandato o conselheiro que desrespeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal que reestruturou o CMDCA ou deste Regimento Interno, bem como aquele que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, mediante instauração de procedimento administrativo regular para apuração dos fatos, sendo assegurado ao Conselheiro o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único.** Será nomeada comissão composta por 03 (três) conselheiros, os quais conduzirão todo o procedimento administrativo, farão a oitiva dos envolvidos e emitirão parecer favorável ou não, conforme o caso, à perda do mandato de Conselheiro, o qual será julgado em reunião convocada para este fim, pelo voto da maioria simples entre os presentes.

#### **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao CMDCA, e tem por finalidade captar recursos do orçamento municipal, dos fundos nacional e estadual, das penas pecuniárias aplicadas pelo Poder Judiciário e de doações de valores por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o artigo 260 do ECA.

**Art. 15.** O controle dos recursos financeiros que integram o FMDCA ficará a cargo da Divisão de Orçamento e Finanças do município, sob a deliberação do CMDCA, que observará a legislação municipal, estadual e federal em tudo que for cabível.



## Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 021

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 16.** O CMDCA respeitará a destinação de recursos direcionada, desde que a entidade contemplada tenha registro junto ao Conselho e esteja em regular funcionamento.

**Parágrafo único.** De todo o montante depositado na conta do FMDCA por pessoas físicas e jurídicas, 5% (cinco por cento) será de livre destinação por parte do CMDCA.

**Art. 17.** O montante depositado na conta do FMDCA em uma única vez, para aplicação no plano de trabalho anual das entidades, programas e projetos, serão repassados trimestralmente, mediante apresentação da respectiva prestação de contas dos recursos recebidos no trimestre anterior.

**Parágrafo único.** A entidade, programa ou projeto que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo terá seus repasses suspensos até a devida regularização.

**Art. 18.** As entidades que recebam doações direcionadas depositadas mensalmente, também estarão obrigadas à prestação de contas trimestral, sob pena de suspensão do repasse de recursos até a regularização.

**Art. 19.** As entidades, programas ou projetos que tenham suas prestações de contas rejeitadas por decisão definitiva do CMDCA, devolverão imediatamente os recursos recebidos ao FMDCA, os quais serão redestinados conforme deliberação do Conselho.

### **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

**Art. 20.** Ficam instituídas as seguintes comissões:

- I. Comissão Técnica
- II. Comissão de Finanças
- III. Comissão de Assuntos Institucionais

**Art. 21.** A comissão técnica deverá ser composta na sua maioria, por equipe multidisciplinar, com a incumbência de:

- I. Avaliar projetos, emitir pareceres, criar programas e controlar a política pública de assistência social;
- II. Fornecer subsídios técnicos para as entidades e programas sociais;
- III. Reunir-se com a diretoria e equipes técnicas das entidades e programas sociais conforme a necessidade.

**Art. 22.** Compete à Comissão de Finanças:

- I. Fiscalizar a conta do FMDCA;
- II. Requerer auditoria na conta, caso julgue necessário, levando ao conhecimento do Presidente;



**Prefeitura Municipal de Guará**  
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP  
Fone: (16) 3831-9820  
[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 022

### **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

- III. Articular a captação e acompanhar o repasse dos recursos financeiros;
- IV. Analisar as prestações de contas das entidades e programas sociais, e emitir parecer, favorável ou não, à sua aprovação.

**Art. 23.** Compete à Comissão de Assuntos Institucionais:

- I. Elaborar o anteprojeto do Regimento Interno;
- II. Propor ao Poder Legislativo Municipal a criação ou alteração de projetos de leis de cunho social;
- III. Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração de diretrizes orçamentárias para a área social;
- IV. Promover relacionamento com entidades da sociedade civil organizada.

### **CAPÍTULO VII DAS ASSESSORIAS**

**Art. 24.** O CMDCA poderá recorrer à assessoria de pessoas e entidades, para melhor desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O CMDCA poderá convidar ou convocar pessoas, empresas, órgãos, entidades, autoridades e técnicos, especialmente os representantes do Conselho Tutelar, para colaborarem em estudos, prestarem esclarecimentos, debaterem ou participarem de reuniões plenárias ou específicas das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 25.** O CMDCA realizará, nos termos da Lei, a eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante a publicação de edital de convocação das eleições e deliberação que regulará o referido processo.

**Parágrafo único.** A deliberação será elaborada quando da realização do pleito, por comissão especialmente designada para este fim, e deverá ser aprovada em reunião do CMDCA, por no mínimo dois terços de seus membros.

**Art. 26.** Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com o acompanhamento, fiscalização e anuência do Ministério Público desta comarca.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Prefeitura Municipal de Guar**

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 023

**PROJETO DE LEI N 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 27.** Os casos omissos no presente regimento dever ser discutidos em reunies do CMDCA, que indicar a forma de conduzi-los atravs de deliberaes, em estrita observncia ao ECA e legislao pertinente.

GUAR, 03 de agosto de 2020.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente**